

e a natureza dos serviços prestados ao longo dos anos de sua existência, à comunidade paulista, tem justo e convencionalmente o seguinte:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo estabelecer, de modo especial, a forma e as condições para o Estado subvencionar e auxiliar a manutenção dos serviços de assistência médico-hospitalar da Santa Casa de São Paulo.

Cláusula Segunda — A assistência financeira a que se refere a cláusula anterior terá por base os recursos consignados à Santa Casa de São Paulo, no Orçamento de 1970, corrigidos monetariamente, em cada exercício, com aplicação de índices ao custo de vida, oficiais, de preferência calculados para a Capital de São Paulo, não podendo o valor da correção exceder ao limite correspondente ao percentual de crescimento vegetativo da receita de impostos, no correspondente Orçamento do Estado.

Cláusula Terceira — O cálculo da correção, com base nos recursos de 1970, e nos termos previstos na cláusula segunda, será procedida, em cada ano, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujo valor, assim apurado, deverá ser o «quantum» dos recursos fixados para o exercício a que se referir.

Cláusula Quarta — O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar do exercício de 1971, prorrogável por igual período, no silêncio das partes.

Cláusula Quinta — Compromete-se, formalmente, a Santa Casa de São Paulo a dar, diretamente ou por intermédio de terceiros, progressiva utilização, à capacidade hospitalar de seus estabelecimentos, de acordo com a política de administração hospitalar do Estado e nos termos deste Convênio.

Cláusula Sexta — A progressiva utilização, referida na cláusula anterior, será dada pela adoção de técnicas que aumentem a eficiência dos serviços, bem como pelo aproveitamento de instalações, próprios ou estabelecimentos já existentes, que serão administrados visando o aproveitamento de toda a sua capacidade potencial.

Cláusula Sétima — A Santa Casa de São Paulo prestará contas da aplicação dos recursos recebidos do Estado ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da apresentação de relatórios e demonstrativos periódicos, à Administração Estadual, durante o exercício financeiro, que demonstra o cumprimento da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — A Secretaria da Fazenda encaminhará, no mês

de janeiro de cada exercício, à Santa Casa de São Paulo, o cronograma de desembolso de recursos, onde constarão parcelas mensais, não podendo cada parcela ser inferior a 1/24, (um vinte e quatro avos) do total consignado no Orçamento.

Cláusula Nona — O Orçamento do Estado consignará, em cada exercício os recursos calculados na forma das cláusulas segunda e terceira.

Cláusula Décima — O presente convênio é irrevogável e irretroatável, exceto por falta de cumprimento do disposto na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira — Este convênio somente produzirá efeitos e será considerado como ato perfeito e acabado, após a sua aprovação por lei.

São Paulo, aos 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado
Christiano Altenfelder Silva, Irmão Provedor

LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Dá a denominação de «Dr. Custódio Angelo de Lima» ao 3.º Ginásio Estadual de Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Custódio Angelo de Lima» o 3.º Ginásio Estadual de Leme.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando que:

é indispensável ao maior rendimento das atividades governamentais, que se promova em nível territorial inferior ao Estadual a racionalização das relações entre os órgãos dos diferentes setores da Administração Pública;

— a importância de que todos os órgãos governamentais, em seus diferentes níveis administrativos e nos diversos setores de atividades, adotem divisões geográficas harmônicas para fins de planejamento, favorecendo assim um tratamento mais coerente do conjunto dos problemas sócio-econômicos de cada comunidade;

— a inadiável conveniência de levar a Administração Estadual a adotar critérios de localização para suas instalações e atividades, que lhes proporcionem maior rendimento, eficiência e adequação às realidades regionais e evitem a excessiva centralização administrativa;

— a necessidade de serem organizados o território do Estado e os seus equipamentos de infraestrutura segundo uma visão de conjunto de forma a atender peculiares exigências de desenvolvimento de cada uma das regiões sócio-econômicas do Estado, notadamente no que diz respeito à urbanização e à industrialização;

— o interesse em facilitar o diálogo e a colaboração entre Estado e Municípios através da instituição de unidades territoriais que reúnem vários municípios interdependentes social e economicamente, de modo que novas formas associativas sejam encontradas visando ao desenvolvimento local;

— os resultados obtidos nestes anos de implantação da regionalização e a dinâmica geo-econômica da região de Bauru sugerem a reformulação de Divisão Regional do Estado;

— a descontinuidade territorial da região de São Paulo Exterior não atendeu plenamente aos objetivos de racionalização administrativa visada pela reforma;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam definidas e aprovadas as unidades territoriais polarizadas que servirão à finalidade de regionalização da ação governamental e de seu planejamento.

Parágrafo único — as unidades territoriais neste artigo são áreas geográficas definidas em diferentes escalões e associadas cada uma delas a um pólo urbano principal.

Artigo 2.º — O sistema de unidades territoriais polarizadas do Estado comportará dois escalões básicos:

I — o escalão das regiões, comportando 11 (onze) unidades;

II — o escalão das sub-regiões comportando 48 (quarenta e oito) unidades.

§ 1.º — As regiões e sub-regiões compõem-se de Municípios agrupados da seguinte forma:

1 — Região da Grande São Paulo, com sede em São Paulo: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajeiros, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, co da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Coetano do Sul, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra.

2 — Região do Litoral, com sede em Santos:

2.1 — Sub-Região de Santos

Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

2.2 — Sub-Região de São Sebastião

Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba.

2.3 — Sub-Região do Vale do Ribeira

Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Jiquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Registro e Sete Barras.

3 — Região do Vale do Paraíba, com sede em São José dos Campos

3.1 — Sub-Região de São José dos Campos
Campos do Jordão, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíbauna, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São José dos Campos.

3.2 — Sub-Região de Taubaté

Caçapava, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.

3.3 — Sub-Região de Guaratinguetá

Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras.

4 — Região de Sorocaba, com sede em Sorocaba

4.1 — Sub-Região de Sorocaba
Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Piraquara, São João do Rio Preto, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

4.2 — Sub-Região de Tatuí

Boituva, Cerquilha, Cesaric Lange, Laranjal Paulista, Pereiras, Tatuí e Tietê.

4.3 — Sub-Região de Itapetininga

Angatuba, Guareí, Itapetininga e São Miguel Arcanjo.

4.4 — Sub-Região de Capão Bonito

Apiai, Barra do Turvo, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga e Ribeira.

4.5 — Sub-Região de Itapeva

Barão de Antonina, Buri, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Ribeirão Branco e Ribeirão Vermelho do Sul.

4.6 — Sub-Região de Avaré
Arandu, Avaré, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Itaí, Itatinga, Paranapanema, Santa Bárbara do Rio Pardo e Taquaritinga.

4.7 — Sub-Região de Botucatu
Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Perdinho, Porangaba e São Manuel.

5 — Região de Campinas, com sede em Campinas

5.1 — Sub-Região de Campinas

Agua de Lindoia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Capivari, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaiatuba, Itapira, Jaguariuna, Lindoia, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínea, Pedreira, Rafard, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

5.2 — Sub-Região de Piracicaba

Agua de São Pedro, Charqueada, Iracemópolis, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Barbara do Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Torrinha.

5.3 — Sub-Região de Limeira

Araras, Conchal, Cordeirópolis, Leme, Limeira, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição.

5.4 — Sub-Região de Rio Claro

Análândia, Brotas, Corumbatai, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.

5.5 — Sub-Região de São João da Boa Vista

Aguaí, Agua de Prata, Divinolândia, Pinhal, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul.

5.6 — Sub-Região de Casa Branca

Caconde, Casa Branca, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tambaú e Tapiratiba.

5.7 — Sub-Região de Jundiaí

Campo Limpo, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiaí, Louveira, Morungaba e Varzea Paulista.

5.8 — Sub-Região de Bragança Paulista

Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhaizinho, Piracaiá e Vargem.

6 — Região de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto

6.1 — Sub-Região de Ribeirão Preto

Altinópolis, Batatais, Barrinha, Brodósqui, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antonio, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho.

6.2 — Sub-Região de Franca

Cristais Paulista, Franca, Itirapua, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.

6.3 — Sub-Região de Ituverava

Aramina, Buritzal, Guará, Igarapava, Ituverava e Miguelópolis.

6.4 — Sub-Região de São Joaquim da Barra

Ipuã, Morrç Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

6.5 — Sub-Região de Barretos

Barretos, Colina, Colômbia, Guaira e Jaborandi.

6.6 — Sub-Região de Jaboticabal

Bebedouro, Fernando Prestes, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Santa Ernestina, Taiacu, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

6.7 — Sub-Região de Araraquara

Americo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lucia e Tabatinga.

6.8 — Sub-Região de São Carlos

Descalvado, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito e São Carlos.

7 — Região de Bauru, com sede em Bauru

7.1 — Sub-Região de Bauru

Agudos, Arealva, Avai, Balbinos, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Guarantã, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiras, Pirajui, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Urú.

7.2 — Sub-Região de Lins

Cafelândia, Getulina, Guaçara, Guaimbé, Julio Mesquita, Lins, Promissão e Sabino.

7.3 — Sub-Região de Jaú

Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaracu do Tietê, Itaju, Itapui, Jaú, Mineiros do Tietê.

8 — Região de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto

8.1 — Sub-Região de São José do Rio Preto

Adolfo, Altair, Bady-Bassit, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Macauba, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Lusitânia, Olímpia, Onda Verde, Orinduva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Uchoa e União Paulista.

8.2 — Sub-Região de Catanduva

Arianha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuá, Itajobi, Novo Horizonte, Palmareis Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Severínea, Tabapuã e Urupês.

8.3 — Sub-Região de Votuporanga

Alvares Florence, Americo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

8.4 — Sub-Região de Fernandópolis

Estréla D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estréla, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina.